



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE-UFCG**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS-CCJS**  
**UNIDADE ACADÊMICA DE DIREITO-UAD**

RAISSA CRISTINA MEDEIROS SILVA

**A REGULAMENTAÇÃO DO *COACHING* NO BRASIL: UMA ANÁLISE  
SOBRE A NECESSIDADE DA ATIVIDADE PRIVATIVA DO PSICÓLOGO**

SOUSA  
2019

RAISSA CRISTINA MEDEIROS SILVA

**A REGULAMENTAÇÃO DO *COACHING* NO BRASIL: UMA ANÁLISE  
SOBRE A NECESSIDADE DA ATIVIDADE PRIVATIVA DO PSICÓLOGO**

Monografia apresentada ao Curso de Direito do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade Federal de Campina Grande como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais.

Orientador(a): Prof. Me. Jarley Pereira de Sousa

SOUSA

2019

FICHA CATALOGRÁFICA ELABORADA NA FONTE  
Biblioteca Setorial de Sousa UFCG/CCJS  
Bibliotecária – Documentalista: MARLY FELIX DA SILVA – CRB 15/855

S586r

Silva, Raissa Cristina Medeiros.

A regulamentação do Coaching no Brasil: uma análise sobre a necessidade da atividade privativa do Psicólogo / Raissa Cristina Medeiros Silva. - Sousa: [s.n], 2019.

51 fl.

Monografia (Curso de Graduação em Direito) – Centro de Ciências Jurídicas e Sociais - CCJS/UFCG, 2019.

Orientador: Prof. Me. Iarley Pereira de Sousa

1. Psicologia e Direito. 2. Coaching. 3. Criminalização. I. Título.

Biblioteca do CCJS - UFCG

CDU 34:159.9

RAISSA CRISTINA MEDEIROS SILVA

**A REGULAMENTAÇÃO DO *COACHING* NO BRASIL: UMA ANÁLISE  
SOBRE A NECESSIDADE DA ATIVIDADE PRIVATIVA DO PSICÓLOGO**

Monografia apresentada ao Curso de Direito do  
Centro de Ciências Jurídicas e Sociais da  
Universidade Federal de Campina Grande como  
requisito parcial para obtenção do título de  
Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais.

Aprovado em: 27/11/2019

Banca Examinadora

---

Prof. Me. Iarley Pereira de Sousa  
Orientador

---

Prof. Esp. Eligidério Gadelha de Lima  
Examinador(a)

---

Prof.<sup>a</sup> Me. Vanessa Érica da Silva Santos  
Examinador(a)

*Dedico este trabalho para todos os profissionais que não medem esforços para prestar um serviço de qualidade para a sociedade e que precisam lidar com pessoas mal intencionadas, no mercado de trabalho. Desejo-lhes paciência.*

## **AGRADECIMENTOS**

A minha mãe e pai, que não mediram esforços para proporcionar o conforto e educação. Além disso, a minha eterna gratidão sobre os ensinamentos do valor do trabalho e das coisas conquistadas com o próprio suor.

Aos meus irmãos, que servem de inspiração todos os dias.

Por fim, agradeço com todo o meu amor a todos que participaram dessa caminhada junto comigo.



“Uma coisa não é justa porque é lei, mas deve ser lei porque é justa”.

Montesquieu

## RESUMO

A presente monografia apresenta como tema: “a regulamentação do *coaching* no Brasil: uma análise sobre a necessidade da atividade privativa do psicólogo”. O problema que a pesquisa visa responder refere-se sobre a prática de *coaching*” como prova de crime no exercício de psicoterapia e os danos ocasionados ao público alvo. A hipótese apresentada é de que existe a necessidade de criminalização, tendo em vista garantir a proteção da população a atos de charlatanismo. Tem-se como objetivo geral promover o debate entre Psicologia e Direito para juntos protegerem de forma efetiva a população afetada pelo crime. Por sua vez, os objetivos específicos são: verificar a relação entre Psicologia e Direito ao decorrer dos anos, como a sua comunicação foi importante para entender as relações humanas; entender a figura do psicólogo e o desempenho de sua profissão; analisar o problema da divulgação de informações inverídicas, bem como os problemas acarretados ao público alvo. Ao desenvolver esta pesquisa, optou-se pelo método dedutivo. Quanto ao método de procedimento, o método adotado é o comparativo. Quanto a forma de abordagem do problema, a modalidade utilizada é qualitativa. Quanto aos objetivos gerais é explicativa. Quanto ao procedimento técnico, adotou-se o bibliográfico-documental, com trato direto e indireto das fontes, visto que a elaboração dar-se-á através de livros, internet e artigo de periódicos, com análise de conteúdo. Deste modo, conclui-se que a prática da psicoterapia aplicada pelo *coach* configura crime de charlatanismo, ressalta-se a competência privativa do psicólogo nas atividades destinadas ao entendimento da mente humana.

**Palavras-chave:** *Coaching*; Criminalização; Charlatanismo; Psicologia e Direito.

## ABSTRACT

The present monograph exhibits the subject: “the regulation of coaching in Brazil: an analysis of the need for the psychologist's private activity”. The problematic seeks to respond refers to the practice of coaching as a proof of crime in the exercise of psychotherapy and damage caused to the target audience. The hypothesis presented demonstrates the need of criminalization, in the view of ensure the protection of the public from acts of quackery. It has as general objective to promote the debate between the Psychology and Law as a connected force to effectively protect the affected public. For its part, the specific objectives are: to verify the relation between the Psychology and Law through the years, and how its communication was relevant to the comprehension of the human relations; to understand the figure of the psychologist and the exercise of its profession; to analyse the problem of de diffusion of false information, as well as resulted complications to the public. On the development of this research, it was decided for the deductive method. With respect to the procedure, the assumed method is the comparative. On the approach of the issue, the modality applied is the qualitative. Regarding the general objectives, it was adopted the explanatory. About the technical procedure, it was incorporated the bibliographical and documental, with address immediate and secondary of the sources, considering that the elaboration occurred with the use of books, internet and jornal articles reviewing its contente. Thus, it is concluded that the practice of psychotherapy applied by the coach configures the crime of quackery, emphasizing the psychologist's private competence in activities aimed at understanding the human mind.

**Keywords:** Coaching; Criminalization; Quackery; Psychology and Law.

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CDH	Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa
CF	Constituição Federal
CFE	Conselho Federal da Educação
CFP	Conselho Federal de Psicologia
CP	Código Penal
CRPs	Conselhos Regionais de Psicologia
CTASP	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público
DCN	Diretrizes Curriculares Nacionais
ICF	<i>International Coach Federation</i>
IES	Instituições de Ensino Superior
OMS	Organização Mundial de Saúde
PLC	Projeto de lei da câmara
PSB	Partido Socialista Brasileiro
PSL	Partido Social Liberal
PSL	Partido Social Liberal
UFCG	Universidade Federal de Campina Grande

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b>	11
<b>2 PROCESSO HISTÓRICO DA PSICOLOGIA: DA PROFISSÃO E ATUAÇÃO A PARTIR DA LEI Nº 4.119, DE 27 DE AGOSTO DE 1962</b>	13
2.1 Conceito e evolução histórica da psicologia no mundo	13
2.2 A promulgação da lei nº 4.119, de 27 de agosto de 1962	18
2.3 A realidade brasileira: atribuições do psicólogo	19
2.4 As diretrizes curriculares nacionais para psicologia	23
<b>3 ANÁLISE DE NOVOS FENÔMENOS: COACHING E SUAS CONSEQUÊNCIAS</b>	26
3.1 A origem da prática de <i>coaching</i>	26
3.2 A forma de atuação do <i>coaching</i>	30
3.3 Vantagens e desvantagens do <i>coaching</i>	34
<b>4 O PROJETO DE LEI Nº 5554 DE 2009 E SUAS IMPLICAÇÕES</b>	36
4.1 Atuação legislativa sobre a regulamentação do <i>coaching</i>	36
4.2 Sugestão legislativa sobre atividade privativa de psicoterapia pelo psicólogo	38
4.3 A constituição federal e a defesa da saúde	41
4.4 Charlatanismo	43
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>	45
<b>REFERÊNCIAS</b>	47

## 1 INTRODUÇÃO

A presente monografia propõe a analisar, a medida que serão avaliados dados que comprovam o posicionamentos sobre o assunto, através da opinião dos profissionais do Direito e Psicologia, a credibilidade das pessoas que desempenham a prática de *coaching* exibida na internet como prova de crime e quais são os danos que o desempenho dessa atividade causa ao público alvo. A hipótese levantada por essa pesquisa é a da necessidade de criminalização da prática de psicoterapia pelo *coaching*, tendo em vista os inúmeros indivíduos formados sem diploma válido, protegendo a população de atos de charlatanismo.

Este trabalho tem por objetivo geral promover o debate entre Psicologia e Direito para juntos protegerem de forma efetiva a população afetada pelo crime de charlatanismo.

Por sua vez, tem como objetivos específicos: verificar a relação entre Psicologia e Direito ao decorrer dos anos, como a sua comunicação foi importante para entender as relações humanas; entender a figura do psicólogo e o desempenho de sua profissão; analisar o problema da divulgação de informações inverídicas, bem como os problemas acarretados ao público alvo.

Assim sendo, levando-se em consideração a realidade atual, torna-se imprescindível a pesquisa sobre o tema, buscando combater o número crescente de pessoas mal intencionadas na internet, demonstrando a importância da legislação atual em tratar sobre o assunto. Atualmente, o número de *coaching* cresceu de forma descontrolada. Além disso, a psicoterapia é prática proveniente do ramo da psicologia, sendo a atividade vedada a indivíduos sem diploma.

Alguns indivíduos exercem atividades vedadas, tomando proveito da situação de fragilidade emocional do paciente. Desse modo, a prática de charlatanismo é considerada um problema de relevância pública, cabendo à Administração Pública o dever de fiscalização de atividades que abusam da boa-fé.

São estes os argumentos que centrais deste estudo monográfico, estruturado em três capítulos. O primeiro, intitulado “Processo histórico da psicologia: da profissão e atuação a partir da lei nº 4.119, de agosto de 1962”, abordará a evolução histórica da psicologia no país, mostrando a relação entre Psicologia e Direito.

A partir desta análise, o segundo capítulo intitulado, cujo título é: “Análise de novos fenômenos: *coaching* e suas consequências”, arrazoa-se a origem da prática

do *coaching* pelo mundo, expondo a sua forma de atuação, bem como os benefícios e maléficos dessa prática para o indivíduo.

Por fim, o terceiro capítulo, intitulado: “O projeto de lei nº 5554 de 2009 e suas implicações”, explicará a atuação legislativa sobre o processo de regulamentação do *coaching* no Brasil, como também o papel da constituição na garantia de proteção da sociedade.

Ao desenvolver esta pesquisa, se optará pelo método dedutivo. Quanto ao método de procedimento, o método adotado será o comparativo. Quanto a forma de abordagem do problema, a modalidade utilizada será qualitativa. Quanto aos objetivos gerais é explicativa. Quanto ao procedimento técnico, se adotará o bibliográfico-documental, com trato direto e indireto das fontes, visto que a elaboração dar-se-á através de livros, internet e artigo de periódicos, com análise de conteúdo.

## 2 PROCESSO HISTÓRICO DA PSICOLOGIA: DA PROFISSÃO E ATUAÇÃO A PARTIR DA LEI Nº 4.119, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Para melhor compreensão da Psicologia, da atuação do psicólogo e o surgimento da profissão, far-se-á crucial que façamos uma digressão histórica, no que tange a sua evolução, abordando todo o contexto histórico até adentrarmos na sociedade contemporânea. Inicialmente, na visão de Bock, Furtado e Teixeira (2008) a história da psicologia pode ser entendida sobre dois aspectos, dentre eles: a dimensão correspondente ao período anterior à era cristã, mais aproximadamente a história grega, bem como a fase do desenvolvimento da modernidade.

A conceituação encontrada em dicionário *online* é a seguinte: “Ciência que se dedica aos processos mentais ou comportamentais do ser humano e de suas implicações em certo ambiente”, ou ainda: “Curso universitário que contempla os mesmos processos: para ser psicólogo é preciso estudar psicologia” (DICIO, 2009).

A história demonstra a importância das indagações realizadas pelos indivíduos. Observa-se, na historicidade, um embate de ideias e inúmeras divergências entre os psicólogos e médicos. Somente após inúmeras tentativas, surge a ideia de tornar a profissão de psicólogo regulamentada em lei. Esse acontecimento tornou possível organizar a atividade, conseqüentemente, gerou a melhoria na prestação do serviço para a população.

### 2.1 Conceito e evolução histórica da psicologia no mundo

Os estudiosos da etimologia apontam a origem grega para a palavra psicologia, no qual vem de *psyché*, onde pode ser entendida como “alma” ou “mente”, conjuntamente com *logos*, que significa “razão”. Segundo a tradução literal para a língua portuguesa, o termo psicologia equivale a “estudo da alma”.

O primeiro marco civilizatório a tratar sobre alma e razão ocorreu na Grécia antiga, onde emergiu a primeira experiência de composição do pensamento sobre o espírito humano. Na ótica de Platão foi formulada a teoria da postulação da imortalidade, enquanto concebia separada do corpo, por seu turno a teoria de Aristóteles tinha uma visão diferente explicando a mortalidade da alma e sua relação de pertencente ao corpo.

Explica Cambauva, Silva e Ferreira (1998, p. 224):

A noção de alma é até uma ideia necessária, porque, definida enquanto entidade em si ou substância, revela-se como o reconhecimento de atividades psíquicas ou espirituais, enquanto manifestação de uma realidade independente de outras realidades, embora possa se relacionar com estas. Isto é, o homem, quando passa a ter como referência suas indagações sobre o mundo, sobre seu próprio pensamento, suas ações ou estados externos e internos, cria a noção de alma como forma de explicar a própria realidade, qual seja a alma enquanto realidade superior, ou como princípio ordenador do mundo.

Já na Idade Média, as ideias voltadas a questão da psicologia estavam pautadas nos ensinamentos religiosos, visto que a Igreja Católica exercia forte influência sobre a sociedade, sendo considerada a maior detentora de conhecimento da época, ao passo que receberam destaque a figura de Santo Agostinho (354-430) e São Tomás de Aquino (1225-1274). Assim diz Bock, Furtado e Teixeira (2008, p. 35):

Santo Agostinho, inspirado em Platão, também fazia uma cisão entre alma e corpo. Entretanto, para ele, a alma não era somente a razão, mas a prova de uma manifestação divina do homem. A alma era imortal por ser o elemento que liga o homem a Deus. E, sendo a alma também a sede do pensamento, a Igreja passa a se preocupar também com a sua compreensão. São Tomás de Aquino viveu em um período que prenunciava a ruptura da Igreja Católica, o aparecimento do protestantismo-uma época que preparava a transição para o capitalismo, como a revolução francesa e a revolução industrial na Inglaterra. Essa crise econômica e social levou a questionamento da Igreja e dos conhecimentos produzidos por ela. Dessa forma, foi preciso encontrar novas justificativas para relação entre homem e Deus.

Cambauva, Silva e Ferreira (1998) denota que na Idade Média o conceito filosófico de alma foi superado pela ideia da consciência, onde passou a ser tratada pela compreensão moderna como a experiência interior do indivíduo. Para os autores, conhecer a própria subjetividade é entender a consciência, segundo a acepção moderna.

Ao longo dos anos, a sociedade buscou compreender a mente humana. Entretanto, a psicologia enquanto ciência somente surgiu no final do século XIX, tendo como precursor a figura de Wilhem Wundt (1832-1920), no qual instalou o Laboratório de Psicologia Experimental, em Leipzig, Alemanha.

Segundo Myers (2013, p. 2):

Os pensamentos dos filósofos sobre o pensamento prosseguiram até o nascimento da psicologia como a conhecemos agora, em um dia de dezembro de 1879, em uma pequena sala no terceiro andar da Universidade de Leipzig na Alemanha. Ali dois jovens auxiliavam Wilhelm Wundt, um austero professor de meia-idade, a criar um aparato experimental. Seu aparelho media o intervalo de tempo que as pessoas levavam para pressionar um botão de telégrafo após ouvirem uma bola bater uma plataforma (Hunt, 1993). Curiosamente, as pessoas respondiam em cerca de um décimo de segundo quando solicitadas a pressionar o botão assim o som ocorria – e em cerca de dois décimos quando solicitadas a pressionar o botão logo que tomassem consciência de ter percebido o som. (Estar consciente da própria consciência leva um pouco mais tempo). Wundt pretendia medir os “átomos da mente” – os processos mentais mais rápidos e simples.

Para Cambauva, Silva e Ferreira (1998), o objeto de estudo da psicologia é o homem, por isso, pode ser considerada uma ciência social. Além disso, o processo, a elaboração e a criação do pensamento humano pode ser entendido tomando por base o desenvolvimento da psicologia.

Para Trindade (2012) a Psicologia moderna é definida como o estudo científico do comportamento e dos processos mentais. Para o autor, cada pessoa possui uma forma de manifestação singular de experiências internas, tendo em vista ser pautada em sentimentos e lembranças particulares.

A principal referência que fez com que a psicologia mudasse de tratamento ocorreu no século XIX. A psicologia passou a ser considerada ciência, a qual foi desenvolvida com suporte de áreas mais estabelecidas da filosofia e biologia. Esses conhecimentos foram difundidos por vários pensadores pelo mundo, tais como: o filósofo James, de origem norte-americana; o filósofo Wundt, inclusive, estudou nos campos da fisiologia; o russo Ivan Pavlov, atuando nos estudos iniciais voltados a aprendizagem; o Sigmund Freud, responsável pelo desenvolvimento da teoria da personalidade; o biólogo Jean Piaget, sendo referência na observação de crianças.

Segundo a fase inicial do estudo da psicologia as sensações internas, imagens e sentimentos foram evidenciadas por Wundt e Titchener. Além disso, o exame introspectivo foi apoiado por James, ao passo que Freud destacou a importância do comportamento pautadas nas vivências relativas a fase da infância e o pensamento inconsciente. A psicologia passou a ser considerada como estudo científico do comportamento observável, a partir década de 1920 à de 1960, onde os psicólogos norte-americanos tomaram por base as ideias de John B. Watson e B. F. Skinner, no qual a introspecção foi deixada de lado (MYERS, 2013).

Segundo Vasconcelos (2007) os fenômenos mentais sendo explicados pelo surgimento da revolução cognitiva na década de 1950. Para o autor, essa nova forma de idealizar e relatar os fenômenos mentais consolidou-se na esfera das ciências cognitivas. Nesse sentido, as mudanças estão essencialmente associadas a um grupo de ideias que terminou por ressaltar elementos mais dinâmicos e dialéticos da cognição, haja vista ainda a própria interface entre o ser humano e o seu meio cultural.

Supramencionados autores asseveram:

Em setembro de 1956, um importante simpósio sobre teoria de informação ocorreu no Instituto Massachusetts de Tecnologia congregando eminentes pesquisadores como Noam Chomsky, George Miller, Allen Newell e Herbert Simon. Temas como as limitações da memória humana, o inatismo de alguns mecanismos de produção da linguagem e a execução de certos teoremas pela máquina foram alguns dos assuntos abordados com base numa série de propostas incipientes. No mesmo ano, são publicadas as obras: *A Study of Thinking* de Bruner, Goodnow e Austin; *Three Models for the Description of Language* de Chomsky; *The Magical Number Seven, Plus or Minus Two* de G. Miller; *The Logic Theory Machine* de Newell e Simon e *Language, Thought and Reality* de Benjamin Whorf (2007, n.p).

A datar de 1950, o panorama cognitivo tem realizado um função crucial na pesquisa psicológica. Essa revolução cognitiva pode ser definida como o movimento intelectual que despertou uma nova área de estudos conhecida como ciência cognitiva. Essa época foi evidenciada por um período marcado por o forte embate de ideias, pode-se dizer que os acontecimentos mencionados acima tomaram por base a revolução cognitiva.

A concepção da psicologia mudou de paradigma, durante o século XIX e início do século XX. Nessa esteira, observa Monteiro Júnior (2010, p. 50):

[...] ainda no início do século XX, surgiu a Teoria da Gestalt, ou “configuração”, com as idéias de psicólogos alemães e austríacos, como Christian von Ehrenfels (1859-1932), Wolfgang Köhler (1880-1943) e Kurt Koffka (1886-1941), juntamente com Max Wertheimer (1880-1943), inicialmente voltada apenas para o estudo da psicologia e dos fenômenos psíquicos. A Gestalt, entretanto, acabou ampliando seu campo de aplicação e tornou-se uma verdadeira corrente de pensamento filosófico.

Em 1951, a figura da Gestalt-Terapia ganhou destaque, sendo baseada nos ensinamentos de Friederich Perls. Nesse contexto, a Gestalt deixou de integrar um mero conceito para tornar-se uma psicoterapia. De tal modo, o estudo foi analisado sobre um prisma psicoterapêutico, a medida que buscava entender uma nova forma

de compreender a vida, através de outra forma de visão sobre o mundo. A respeito desse contexto histórico Alvim (2007, p. 13) diz:

[...] a Gestalt-Terapia traz uma proposta de psicoterapia que se baseia em uma visão do homem e da sociedade, constituindo-se em uma teoria acerca de suas relações. Tomou como ponto de partida a psicanálise freudiana, primeira formação de Fritz e Laura Perls, e foi formulada a partir de teorias psicológicas que vêm sendo discutidas e aprofundadas, ao longo dos anos, no âmbito da abordagem, com o objetivo de melhor fundamentar suas origens históricas e cabedal teórico.

Segundo Barreto (2017) a terapia da Gestalt está presente no contexto atual, dessa maneira, pode ser considerada um processo de dar forma ou configuração, sendo baseada na construção do evento relacional denominado diálogo, desse modo, essa interação é salutar para encontrar o outro. Para a autora, a ampliação da difusão dessa psicoterapia é considerado um meio hábil de assistência terapêutica, pois alarga a extensão perspectiva do paciente, ao passo que o paciente é submetido a comunicar-se consigo mesmo, bem como com o outro. Assim, o terapeuta constrói uma troca mútua com o paciente e todos saem transformados positivamente, a partir da vivência da experiência humanística.

Aduz Soares (2010, p. 11):

As várias Escolas psicológicas, que são as veias e o sangue alimentadores do grande organismo da nova ciência, partem de critérios e finalidades diversas, quando tratam do mesmo elemento de análise. Cada uma manteve-se coerente com seus pontos de vista. Psicofísica<sup>1</sup> e Psicofisiologia<sup>2</sup> procuraram mais o conteúdo da vida psíquica que seu caráter unitário. A Escola Gestáltica buscou a vinculação dos diversos fatos psicológicos, opondo-se ao atomismo. O Funcionalismo, o Behaviorismo, a Psicologia Compreensiva, procuram mais o aspecto concreto e prático, em sua pesquisa. A Psicanálise investiga os dinamismos inconscientes mais que os conscientes. As caracterologias procuram o indivíduo, na variedade e na unidade dos seus caracteres.

A psicologia passou por um longo processo histórico, tendo em vista a análise das manifestações que ocorreram ao longo dos anos. Esses acontecimentos permitiram a construção do pensamento sobre a psicologia atual. Neste sentido, o estudo da mente humana passou por várias interpretações. Diante disso, os acontecimentos anteriores foram fundamentais para o avanço dos estudos sobre a área.

---

<sup>1</sup>Se trata do ramo da psicologia voltada aos estudos dos estímulos físicos e as sensações.

<sup>2</sup>É pautado no estudo entre as inter-relações de fenômenos fisiológicos e psíquicos.

## 2.2 A promulgação da lei nº 4.119, de 27 de agosto de 1962

A Lei nº 4.119/62 dispõe sobre os cursos de formação e psicologia, bem como regulamenta a profissão de psicólogo. Portanto, é considerada o marco histórico que determinou a atuação desses profissionais, da mesma maneira que impulsionou o crescimento dos estudos voltados para área.

Em seguida, o parecer 403 do Conselho Federal da Educação foi aprovado, no qual designa a estruturação da formação de psicólogos, aponta o Currículo Mínimo, a duração dos cursos e a regulamentação da habilitação para exercício dos profissionais no Brasil, salvo os profissionais que desempenhavam a profissão antes de 1962, onde ficaram condicionados ao exercício mediante a formação em nível superior, devidamente padronizado pelo Currículo Mínimo, demonstrando o controle necessário pelo Estado sobre o perfil dos psicólogos ao decorrer do tempo (SEIXAS, 2014).

De 1953 até 1962, os debates foram mais acirrados sobre o ensino formal da psicologia, afinal, o curso de graduação foi inserido antes da regulamentação da profissão em lei. Em 1953 foi inaugurado o primeiro curso de psicologia na Pontifícia Universidade Católica (PUC), com sede no Rio de Janeiro. Em 1958, o segundo curso foi aberto pela Universidade de São Paulo, bem como em outras regiões. Diante do exposto, os especialistas da área iniciam o processo de padronização da formação, tendo em vista a objetivação de manter o mesmo padrão de qualidade de formação acadêmica.

A ideia da normatização como profissão, portanto, é assegurar o controle sobre a categoria, garantindo como requisito primordial a obediência a todos os requisitos pertinentes a formação acadêmica, não mais voltada a figura do médico.

Prescreve a Lei nº 4.119/62 como direitos conferidos aos diplomados:

Art. 10. - Para o exercício profissional é obrigatório o registro dos diplomas no órgão competente do Ministério da Educação e Cultura.

Art. 11. - Ao portador do diploma de Bacharel em Psicologia, é conferido o direito de ensinar Psicologia em cursos de grau médio, nos termos da legislação em vigor.

Art. 12. - Ao portador do diploma de Licenciado em Psicologia é conferido o direito de lecionar Psicologia, atendidas as exigências legais devidas.

Art. 13. - Ao portador do diploma de Psicólogo é conferido o direito de ensinar Psicologia nos vários cursos de que trata esta lei, observadas as exigências legais específicas, e a exercer a profissão de Psicólogo.

§ 1º Constitui função privativa do Psicólogo e utilização de métodos e técnicas psicológicas com os seguintes objetivos:

- a) diagnóstico psicológico;
- b) orientação e seleção profissional;
- c) orientação psicopedagógica;
- d) solução de problemas de ajustamento.

§ 2º É da competência do Psicólogo a colaboração em assuntos psicológicos ligados a outras ciências.

Aduz Costa e Yamamoto (2010, p. 16):

Considerando o fato de que estudos sobre a profissão não figuram propriamente no eixo central de investigações dos pesquisadores da Psicologia, é possível afirmar que um notável volume de estudos e reflexões sobre a sua prática foi produzido ao longo destas cinco décadas.

De fato, referido marco legislativo é de suma importância para as mudanças voltadas aos profissionais da psicologia, que enfrentaram diversas barreiras até a reconhecimento da profissão, a Lei nº 4.119/62 assegurou o exercício profissional para os acadêmicos que cumpriram todos os pré-requisitos do curso de graduação em Psicologia, bem como que efetuaram o registro no órgão competente.

A Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971 autorizou a criação do Conselho Federal de Psicologia (CFP) e os Conselhos Regionais de Psicologia (CRPs), a medida que foi regulamentado pelo Decreto 79.822, de 17 de junho de 1977, no qual designava a orientação e fiscalização da atividade do psicólogo, objetivando o cumprimento dos fundamentos de ética e disciplina. Além disso, a lei estabelece a personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira. Nesse sentido, a categoria profissional passou a reforçar a entidade política da entidade, desencadeando o fortalecimento da profissão.

### 2.3 A realidade brasileira: atribuições do psicólogo

Por séculos, a história do Brasil em relação a psicologia foi produzida por médicos. De maneira concreta, até o início do século XIX, não se há qualquer registro de conhecimento definido sobre a psicologia.

Conforme Pereira e Pereira Neto (2003) a atenção a temas psicológicos inicia-se com a chegada da Família Real no Brasil, eclodindo em fortes mudanças sociais e culturais no país, ao passo que acontecia a interiorização da colônia para metrópole. Em meio a esses acontecimentos, surgiram os cursos superiores, inclusive, a

formação de sociedades científicas. Esse período foi considerado um sinal de novo tempo, tendo em vista a criação de cursos de medicina na Bahia e Rio de Janeiro.

Em 1938, os decretos que tratavam sobre a regulamentação do ensino superior foram criados, dentre eles: o decreto-lei nº 305, de 26 de fevereiro de 1938 e o decreto-lei nº 421, de 11 de maio de 1938. O primeiro, aborda os padrões a serem seguidos pelos cursos, visto que o intuito era o alcance do progresso econômico do país. O segundo, regulamenta o funcionamento dos estabelecimentos de Ensino Superior.

Prescreve o Decreto-lei nº 305/38 como direitos:

Considerando que o ensino superior da República deve ser reorganizado, de modo que se restrinja a sua quantidade às estritas exigências nacionais e se eleve a sua qualidade ao máximo de eficiência que o progresso econômico e espiritual do país cada vez mais reclama; Considerando que à União cumpre fazer permanentemente a demonstração do nível a que o ensino superior deve atingir, mantendo para isto a Universidade do Brasil, que precisa de estar aparelhada para ministrar esmeradamente todas as modalidades de cursos superiores; Considerando que as demais instituições de ensino superior da República, sejam ou não de caráter universitário, poderão, para maior vantagem de sua administração, estar a cargo dos governos locais ou das pessoas naturais ou pessoas jurídicas de direito privado, ficando a possibilidade de sua existência e funcionamento condicionada à satisfação de requisitos legais rigorosos e devendo a União auxiliar a sua manutenção no limite em que o interesse público o exigir; (BRASIL. Decreto-Lei n. 305, de 26 de fevereiro de 1938)

De acordo com o Decreto-lei nº 421/38<sup>3</sup>:

Art. 4º O Governo Federal concederá a autorização de que trata o art. 2º desta lei:

- a) se a entidade de caráter público ou privado, que se propuser instituir o curso, demonstrar que possui capacidade financeira para manter, de modo satisfatório, o seu integral funcionamento e que dispõe de edifícios e instalações apropriadas, sob o ponto de vista pedagógico e higiênico ao ensino a ser ministrado;
- b) se o estabelecimento dispuser de aparelhamento administrativo, regular, sobretudo no que se refere à, sua gestão financeira;
- c) se a organização administrativa e didática proposta para o curso obedecer às exigências mínimas fixadas na lei federal;
- d) se for demonstrada a capacidade moral e técnica do corpo docente que o estabelecimento pretenda utilizar:

---

<sup>3</sup> Esse decreto regulamentou o funcionamento dos estabelecimentos de ensino superior, definindo a necessidade de autorização prévia do governo federal para iniciar as atividades. Além disso, o endereçamento de pedido de autorização para ministro da Educação e Saúde, que ouvido o Conselho Nacional de Educação o encaminharia ao Presidente da República. Ademais, o reconhecimento do curso poderia ser concedido, mediante o funcionamento de dois anos, no qual seria decidido pelo Conselho Nacional de Educação e ato do Presidente da República, respectivamente. Desse modo, far-se-á indispensável o cumprimento de quatro requisitos presentes no pedido autorização, dentre eles: condições financeiras, de infraestrutura adequada, administrativa, didática, bem como a moral e técnica do corpo docente.

- e) se ficar desde logo fixado o limite da matrícula, para cada série do curso, à vista da capacidade das instalações disponíveis;
- f) se a localidade onde o curso vá ser instalado possuir as condições culturais necessárias ao seu regular funcionamento;
- g) se a criação do curso representar real necessidade sob o ponto de vista profissional ou manifesta utilidade de natureza cultural.

Parágrafo único. O requerimento de autorização prévia deverá ser acompanhado de documentação que prove a satisfação das exigências constantes deste artigo. O ministro da Educação e Saúde determinará, a realização das diligências necessárias à verificação do cumprimento das aludidas exigências.

Art. 5º A autorização para funcionamento, que é de caráter condicional, não implica, de modo nenhum, o reconhecimento federal. (BRASIL, Decreto-lei nº 421, de 11 de maio de 1938)

O artigo 4º, letras a, b, c, d, e, f, g, indica os condições para homologação de funcionamento e atividade de curso superior. Este decreto é alterado através do Decreto-lei nº 2.076, de 8 de março de 1940. Vale ressaltar, a importância na remodelagem incluída pelo art. 1º, que conserva a criação de curso à concreta exigência posta pelo meio.

Aduz Seixas (2014, p.83):

Apesar da Psicologia já estar presente enquanto disciplina nos cursos superiores os laboratórios e as demais entidades citadas tinham um papel fundamental na formação em Psicologia no país. Com o desenvolvimento da psicologia aplicada, e o saber psicológico ficando cada vez mais autônomo, as diversas instituições ofereciam cursos de capacitação, especializações, estágios, oficinas e conferências, sendo identificadas pela comunidade como verdadeiras agências formadoras. Tanto que na década de 1940, o decreto lei nº 9092/46 oficializa as práticas psicotécnicas e cria a formação em Psicologia, na categoria especialista.

O primeiro grande marco institucional da psicologia pátria, deste modo, foi decorrente da expedição da Portaria 272<sup>4</sup>, alusiva ao Decreto-Lei nº 9.092 de 26 de março de 1946. Sua ideia era ampliar o regime didático das faculdade de filosofia e dá outras providências, de tal modo, institucionalizou a profissão do psicólogo. Assim reza o decreto instituidor de supramencionado estabelecimento.

Art. 1º As faculdades de filosofia poder-se-ão reger pela forma da legislação vigente ou de acordo com o regime didático estabelecido no presente Decreto-lei.

<sup>4</sup> Essa portaria foi expedida em 13 de abril de 1946, onde o Ministro de Educação e Saúde conferiu os diplomas de especialização para algumas profissões, dentre elas: 1) Psicólogo; 2) Físico; 3) Químico; 4) Biólogo; 5) Geólogo; 6) Geógrafo; 7) Historiógrafo; 8) Etnógrafo; 9) Administrador Escolar.

Art. 2º O diploma de licenciado ou de bacharel em o novo regime será conferido após quatro anos de estudos, de acôrdo com as condições dos artigos 3º e 4º.

Art. 3º Nos três primeiros anos os alunos seguirão um currículo fixo de cadeiras, cuja discriminação será a atual ou objeto de instruções baixadas pelo Ministro da Educação e Saúde.

Art. 4º No quarto ano de curso os alunos optarão por duas ou três cadeiras ou cursos, dentre os ministrados pela faculdade.

§ 1º Para obter o diploma de licenciado, os alunos do quarto ano receberão formação didática, teórica e prática, no ginásio de aplicação e serão obrigados a um curso de psicologia aplicada à educação.

§ 2º Os que não satisfizerem as exigências do parágrafo anterior receberão o diploma de bacharel.

Art. 5º A Faculdade concederá, também, diploma de especialização aos bacharéis e licenciados que satisfizerem às exigências que serão objeto de instruções especiais a serem baixadas pelo Ministro da Educação e Saúde. Parágrafo único. Os diplomas de que trata êste artigo serão conferidos após o quarto ano ou um quinto ano também de cadeiras optativas, de acôrdo com a natureza dos cursos realizados.

Art. 6º O doutoramento será concedido aos licenciados ou bacharéis que forem aprovados em defesa de tese.

§ 1º O prazo mínimo entre a inscrição ao doutoramento e a defesa de tese será de dois anos.

§ 2º A tese será um trabalho original, feito sob a direção de um professor da faculdade.

(BRASIL. Decreto- Lei n. 9.092 de 26 de março de 1946)

A Lei nº 4.119, de 27 de agosto de 1962 evidenciou a regulamentação efetiva ao tratamento do psicólogo como profissional da saúde. Ademais, o Parecer 403 do Conselho Federal de Educação foi aprovado, onde deliberou o currículo mínimo e a duração do curso universitário de psicologia. Entretanto, novos problemas foram ocasionados, sendo provenientes dos profissionais que exerciam a função de psicólogo, anteriormente, onde não existia a regulamentação de tal profissão. Neste sentido, os textos legais tratavam do reconhecimento tomando por base os praticantes da atividades, bem como reconhecia a prática por pessoas habilitadas através do Parecer 403 do CFE. Esse impasse foi resolvido através do art. 4º, do Decreto nº 53.464, de 21 de janeiro de 2004, no qual apontou as atividades privativas dos psicólogos:

Art. 4º São funções do psicólogo:

- 1) Utilizar métodos e técnicas psicológicas com o objetivo de:
  - a) diagnóstico psicológico;
  - b) orientação e seleção profissional;
  - c) orientação psicopedagógica;
  - d) solução de problemas de ajustamento.
- 2) Dirigir serviços de psicologia em órgãos e estabelecimentos públicos, autárquicos, paraestatais, de economia mista e particulares.
- 3) Ensinar as cadeiras ou disciplinas de psicologia nos vários níveis de ensino, observadas as demais exigências da legislação em vigor.

- 4) Supervisionar profissionais e alunos em trabalhos teóricos e práticos de psicologia.
- 5) Assessorar, tecnicamente, órgãos e estabelecimentos públicos, autárquicos, paraestatais, de economia mista e particulares.
- 6) Realizar perícias e emitir pareceres sobre a matéria de psicologia (BRASIL, Decreto nº 53.464, de 21 de janeiro de 2004).

De acordo com Pereira e Pereira Neto (2003) a regulamentação da lei promoveu o psicólogo ser autorizado a atuar em diferentes campos, dentre eles clínica: a escola, o trabalho, a área acadêmica e a jurídica. Para os autores, a psicologia inicia a competição com outras atividades profissionais, apesar de que presentes em diferenciados ramos do conhecimento e atividade.

#### 2.4 As diretrizes curriculares nacionais para psicologia

Em 1994, a Comissão de Especialista em Ensino de Psicologia foi constituída, através da determinação do Ministério da Educação, objetivando discutir soluções sobre a elaboração das diretrizes curriculares nacionais. As DCNs para o curso de graduação em Psicologia são instituídas pela Resolução nº 8, de 7 de maio de 2004. Por conseguinte, servem para a orientação e estruturação dos cursos de psicologia.

Prescreve Seixas como objetivo da DCN:

A forma de orientação das DCNs permite garantir um padrão de formação, com competências e eixos pré-estabelecidos, mas não restringem as escolhas feitas pelos cursos o quanto ao cabedal de teorias e técnicas à disposição da Psicologia, nem do projeto eventualmente ousados e inovadores, tanto quanto instrumentalista (2003, p. 114).

Aduz Vieira (2016, p.38):

[...] as DCNs pretendem estabelecer uma formação generalista (por meio do núcleo comum) que ao mesmo tempo contemple as demandas sociais do contexto no qual o curso encontra-se inserido (por meio das ênfases curriculares). Elas propõem uma mudança significativa no processo de formação, uma vez que, abandonando a ideia de aprendizagem baseada no acúmulo de conhecimento, passam a se preocupar com a definição de perfis formativos e das competências e habilidades necessárias para que tais perfis sejam apresentados pelo profissional – ao final da formação – no(s) contexto(s) no(s) qual(is) estiver inserido.

De fato, referido marco legislativo é de grande importância para garantia de maior credibilidade da profissão, ao passo que existiam muitas questões relativas a preconceitos a formação da Psicologia, visto que inúmeras críticas foram disferidas,

sendo alegada a presença de prática profissional dissociada da realidade. Deste modo, a homologação de DCNs impulsionou de forma significativa a maior aceitação sobre essa área de atuação.

O texto legal dessa resolução estrutura as competências em eixos, dentre eles:

Art. 5º A formação em Psicologia exige que a proposta do curso articule os conhecimentos, habilidades e competências em torno dos seguintes eixos estruturantes:

I - Fundamentos epistemológicos e históricos que permitam ao formando o conhecimento das bases epistemológicas presentes na construção do saber psicológico, desenvolvendo a capacidade para avaliar criticamente as linhas de pensamento em Psicologia;

II - Fundamentos teórico-metodológicos que garantam a apropriação crítica do conhecimento disponível, assegurando uma visão abrangente dos diferentes métodos e estratégias de produção do conhecimento científico em Psicologia;

III - Procedimentos para a investigação científica e a prática profissional, de forma a garantir tanto o domínio de instrumentos e estratégias de avaliação e de intervenção quanto a competência para selecioná-los, avaliá-los e adequá-los a problemas e contextos específicos de investigação e ação profissional;

IV - Fenômenos e processos psicológicos que constituem classicamente objeto de investigação e atuação no domínio da Psicologia, de forma a propiciar amplo conhecimento de suas características, questões conceituais e modelos explicativos construídos no campo, assim como seu desenvolvimento recente;

V - Interfaces com campos afins do conhecimento para demarcar a natureza e a especificidade do fenômeno psicológico e percebê-lo em sua interação com fenômenos biológicos, humanos e sociais, assegurando uma compreensão integral e contextualizada dos fenômenos e processos psicológicos;

VI - Práticas profissionais voltadas para assegurar um núcleo básico de competências que permitam a atuação profissional e a inserção do graduado em diferentes contextos institucionais e sociais, de forma articulada com profissionais de áreas afins (Resolução CNE/CES nº 5/2011)

De 2004 para cá, a DCN trouxe a presença da psicologia em vários contextos, desde a ambiente público a privados. De tal modo esses processos devem estar inseridos em variados ambientes para alcance de dimensão social mais ampla, tais como: saúde, educação, entre outros. Assim, possibilita a atuação efetiva e abarca os setores diferenciados da Psicologia tradicional.

A Resolução CFP nº13/2007 assevera um rol taxativo ao artigo 3º, no qual aponta as áreas reconhecidas da Psicologia, dentre elas:

Art. 3º. As especialidades a serem concedidas são as seguintes:

I- Psicologia Escolar/Educacional;

II- Psicologia Organizacional e do Trabalho;

III- Psicologia de Trânsito;

IV- Psicologia Jurídica;

V- Psicologia do Esporte;  
VI- Psicologia Clínica;  
VII- Psicologia Hospitalar;  
VIII- Psicopedagogia;  
IX- Psicomotricidade;  
X- Psicologia Social;  
XI- Neuropsicologia.

Neste sentido, o curso de psicologia integralizado nas Instituições de Ensino Superior (IES) certifica o trabalho nas áreas mencionadas acima. De tal modo, o contrato de trabalho é o fator determinante do campo de atividade do profissional. Entretanto, concerne ao psicólogo o papel de analisar a atividade, sendo observadas as regras e princípios expostos na legislação. O Código de Ética do Psicólogo, por seu turno, em seu terceiro artigo determina o ingresso e permanência do profissional condicionada a obediência das exigências do Código, ademais, a hipótese de incongruência autoriza a denúncia ao órgão competente.

### 3 ANÁLISE DE NOVOS FENÔMENOS: COACHING E SUAS CONSEQUÊNCIAS

No capítulo anterior, abordou-se a evolução histórica da psicologia e das diferentes formas de abordagem aplicadas no decorrer dos diversos períodos históricos. Desde o momento da origem da palavra, no qual era utilizada fazendo referência ao período da Grécia Antiga, até o advento da modernidade, que deu origem a psicologia empregada nos dias atuais.

Bloch, Mendes e Visconte 2012 (apud Brandão, 2016) constatam que, no Brasil, foi a partir da década de 2000 que as práticas de *coaching* executivo passaram a ser mais difundidas e adotadas por algumas organizações. De tal modo, a figura do *coach* ganhou destaque pelo mundo, ao passo que o conteúdo é disseminado pelas inúmeras mídias virtuais.

A conceituação encontrada em dicionário *online* é a seguinte: “Processo de treinamento que auxilia alguém a praticar um esporte, a fazer melhor um trabalho ou a aperfeiçoar uma habilidade: grandes empresas utilizam sessões de *coaching* para melhorar o desempenho de seus funcionários.”, ou ainda: “Pessoa que se especializou na realização desse processo; quem treina ou ensina alguém a desempenhar uma função ou a alcançar um objetivo; treinador ou instrutor” (DICIO, 2009).

Desse modo, a internet se relaciona intimamente com o desenvolvimento dessa nova ferramenta. A proposta do *coach* é desenvolver o espírito de liderança e maior engajamento nas atividades diárias do indivíduo, desde, as práticas de atividades pessoais até a melhoria do desempenho direto no ambiente de trabalho. Entretanto, essa abordagem não garante a efetividade em todas as situações.

#### 3.1 A origem da prática de *coaching*

Durante a história, a palavra *coaching* foi compreendida sobre diferentes perspectivas. Essa palavra possui a origem húngara, no qual deriva do termo *kocsi*. Segundo a tradução literal para a o idioma português, esse termo significa treinamento.

A experiência inicial com esse conceito, ocorreu no século XV e XVI, em *Kocs*<sup>5</sup>. Nessa época, o transporte era realizado através de carruagens com característica peculiar, contando com uma cobertura que diferenciava das demais. O termo passou a ser usado, principalmente, por franceses e espanhóis, à deriva da palavra em inglês. Como os alunos das universidades eram transportados nesse tipo de veículo, surgiu a figura do condutor ou *coach*, termo usado em esportes para o treinador (Milaré & Yoshida, 2007 *apud* Motter Junior, 2012).

Ao passar do tempo, o termo *coaching* foi relacionado ao esporte. Para Whitmore *apud* Oliveira-Silva *et al* (2018) como uma técnica importante para subsidiar o desenvolvimento dos atletas, o *coaching* foi bem difundido no esporte, especialmente, porque Timothy Gallwey<sup>6</sup>, tenista profissional, é considerado por alguns o precursor da metodologia do *coaching*.

Com as contribuições de Tim Gallwey, decidiu-se mudar essa vertente, com uma nova forma de analisar o jogo de tênis. Deste modo, essa prática esportiva ganhou uma nova roupagem, tendo em vista frisar a importância do conhecimento das emoções do indivíduo para alcançar êxito em campo, logo, os sentimentos do indivíduo ficavam equiparados ao mesmo patamar de importância de domínio das técnicas. Para o autor, a concepção da literatura contemporânea aponta a figura de Timothy Gallwey e Thomas Leonard<sup>7</sup> como figuras elementares para o desenvolvimento dessa área.

*Coaching* é um processo de desenvolvimento pessoal e profissional, com foco no presente e no futuro, que auxilia uma pessoa ou um grupo de pessoas a atingirem seus objetivos por meio da identificação, do entendimento e do aprimoramento de suas competências. O *coach*, profissional responsável por conduzir o processo, auxilia o cliente, o *couchee*, a atingir o máximo do seu potencial, incentivando-o na busca dos resultados e ensinando-o a aprender com seus próprios recursos e limites. A técnica visa a auxiliar no estabelecimento de metas de maneira organizada para o alcance de um determinado objetivo (LANGE; KARAWAJCZYK, 2014 *apud* Krausz 2007).

---

<sup>5</sup>Essa cidade é localizada na Hungria, pertencente ao condado de Komárom-Esztergom, situado ao lado do Rio Danúbio, bem como da estrada que faz a ligação entre Viena a Budapeste.

<sup>6</sup>Autor do livro *The inner game of tennis* (O jogo interno do tênis). Essa obra ganhou adaptações ao decorrer do tempo, sendo considerada uma nova metodologia de ensino, conseqüentemente recebeu destaque pela aplicação no contexto da empresa.

<sup>7</sup>Fundador de instituições voltadas ao treinamento de coaches, dentre elas: CoachU e Coachville.

O *coach* e o *coachee* se fundem no momento em que, inevitavelmente, o objetivo de um é o desejo de colaborar com o outro. Aduz Oliveira-Silva *et al* (2018, p. 365):

[...] o *coaching* representaria um processo no qual o coach (aquele que conduz o processo) facilitaria o aprendizado do *coachee* (o aprendiz). Desta forma, o *coach* não necessariamente precisa ser um expert na área de aprendizado do *coachee*; ele apenas precisa ter experiência no processo de facilitação de aprendizagem e aprimoramento do desempenho.

Ultimamente, de maneira crescente, o *coaching* tem adotado elementos terapêuticos e de desenvolvimento pessoal. Estas diferentes proposições demonstram a ausência de convergências sobre a etimologia e as origens do *coaching* (Ferreira, 2008 *apud* Oliveira *et al*, 2018). Inicialmente, a imagem do *coaching* estava voltada a orientação no ensino. Em seguida, passou a ser tratada como meio de gerenciamento de pessoas. Essa expansão do campo de atuação do *coaching* foi caracterizada pela efetividade da aplicação na realidade das empresas.

Além das variadas teorias acerca da origem do *coaching*, a literatura também apresenta diferentes conceitos sobre o que o *coaching* de fato representa. Um fator agravante para o desenvolvimento de uma base teórica consistente tem sido a própria prática do *coaching*, que atualmente é muito mais expressiva do que as teorias e as pesquisas sobre a sua cientificidade (Reis, & Nakata, 2010 *apud* Oliveira *et al*, 2018).

Explica Colonetti e Ritta (2016, p. 85):

O desenvolvimento da metodologia *coaching* ocorreu em três períodos distintos. O primeiro período está relacionado à utilização do termo *coach* no ambiente organizacional, referindo-se ao supervisor ou líder que exerce atividades de apoio e de melhoria contínua no desempenho dos colaboradores. O segundo período está vinculado ao início dos estudos científicos e publicações relacionadas à metodologia *coaching*, com o interesse em analisar os benefícios gerados pela aplicação dessa metodologia. O terceiro período é marcado pelo surgimento da aplicação do processo de *coaching* por um profissional independente com foco na melhoria de resultados, de acordo com visão externa do ambiente de negócios das empresas.

Como podemos observar a evolução do *coaching* ocorreu de maneira lenta e pontual, ao estudar o assunto de forma mais aprofundada se observou na figura do *coaching* a possibilidade de solucionar problemas de forma rápida. Segundo Oliveira-Silva *et al* (2018) os motivos impulsionadores da prática de *coaching* estão justificados pela busca de melhor desempenho no mercado de trabalho, bem como a

disseminação rápida da prática, tendo em vista os resultados positivos através da aplicação dessa metodologia tanto na seara pessoal, como também no desenvolvimento organizacional. Para os autores, a competitividade entre as empresas impulsionou a procura pela maior qualidade da organização e funcionários.

Supramencionados autores asseveram:

No âmbito internacional, os estudos sobre *coaching* se apresentam como relativamente desenvolvidos, havendo inclusive periódicos dedicados exclusivamente ao tema, como: *The Coaching Psychologist*, *International Coaching Psychology Review* e *International Journal of Evidence-Based Coaching and Mentoring*. Entretanto, no panorama brasileiro são escassos os artigos publicados em periódicos indexados, evidenciando-se, inclusive, a necessidade de relatos sobre um panorama do que é o *coaching* e como ele pode ser analisado a partir de uma perspectiva acadêmica, de modo a se diferenciar das práticas genéricas e comerciais que atualmente costumam representar o *coaching* no Brasil (OLIVEIRA e SILVA, 2018, p. 364).

Blanco, Casado e Ferreira apud Campos, Pinto (2012, p. 16) elencam sobre a situação do *coaching* no contexto atual:

No âmbito da produção acadêmica brasileira, há o campo para pesquisas sobre aplicação de processos de *coaching*, uma vez que a produção nacional é menor quando comparada à produção científica existente em nível internacional. No entanto, é possível encontrar alguns estudos que narram fatos da realidade social relacionados ao processo de *coaching* dentro de organizações brasileiras tais como: grandes empresas, apesar de conhecerem e reconhecerem os benefícios do processo de *coaching*, aplicam-no de maneira incipiente ou o utilizam desordenadamente com relação aos objetivos estratégicos organizacionais.

Em uma matéria de 11 de março de 2019<sup>8</sup>, os dados da *International Coach Federation* (ICF) demonstram o crescimento de 300% do *coaching* no Brasil, durante os últimos quatro anos. Além disso, destaca a estimativa de R\$50 milhões de dólares decorrentes da movimentação dessa atividade. Ademais, cita a pesquisa de PwC, demonstrando o crescimento de emissão de certificado para o *coaches*, sendo a estimativa referente aos anos de 2009 e 2012.

Prescreve Oliveira-Silva *et al* (2018, p. 364):

Descrever e analisar criticamente o *coaching* a partir de uma perspectiva acadêmica são tarefas desafiadoras e necessárias, principalmente pela variedade de conceitos existentes, amplitude de abordagens teóricas e práticas que subsidiam o exercício do *coaching*, bem como a escassez de estudos empíricos voltados para o tema. Tal desafio é relevante tanto para a

---

<sup>8</sup> Matéria escrita por Dino para Revista Exame

análise de perspectivas sistemáticas que visam fundamentar a prática do *coaching* quanto para o avanço da produção do conhecimento científico na área.

A expansão do procedimento do *coaching* está bem consolidada em países mais desenvolvidos. A produção acadêmica tem o condão de apresentar ou contestar o conhecimento. Enquanto isso, a produção científica brasileira se mostra, relativamente, descompassada ao ritmo internacional, pois o número de praticantes de *coaching* aumentou significativamente, apresentando uma produção científica de valor reduzido sendo comparada ao restante do mundo, acarretando muitas indagações sobre a efetividade do fazer e saber do *coaching* nos mais variados contextos.

### 3.2 A forma de atuação do *coaching*

A prática de *coaching* é um fenômeno observado em vários países. Entretanto, muitas pessoas aproveitam da situação de desconhecimento da maioria da população para ludibriar e tomar proveito da ignorância de parcela significativa de pessoas, sendo demonstrada o número alarmante de indivíduos desempenhando a função de *coaching* sem ter domínio sobre o assunto.

De acordo com Krausz (2007, p.39):

Distinguem-se duas áreas de atuação do *coaching*: A que é considerada de iniciativa pessoal e refere-se a questões de foro íntimo, como é o caso do *coaching* pessoal, espiritual, definidos (jovens, casais, terceira idade, homens, mulheres e outros), de carreira, financeiro, etc. A relacionada com a atividade profissional, como é o caso do *coaching* executivo e empresarial, também denominado corporativo e organizacional, que se dá no contexto de empresa e, na maioria das vezes, por ele patrocinado. Essa dispõe-se a investir numa determinada pessoa, ou grupo de pessoa, em virtude da sua posição atual ou futura e com finalidade de assegurar melhores níveis de desempenho, capacitação para novos desafios e desenvolvimento de novas competências de gestão.

Segundo Silva (2014) o *coaching* garante a potencialização dos resultados, em diversos aspectos, assim, divide as especialidades em grupos distintos, dentre eles: *coaching* de vida<sup>9</sup>, *coaching* esportivo, *coaching* de carreira, *coaching* de negócios e *coaching* executivo.

---

<sup>9</sup> Popularmente conhecido como *life coaching* na internet.

Para Grant (2001, p.8 *apud* Oliveira-Silva, 2018):

O *coaching* de vida ou pessoal é um processo sistemático, focado em soluções e orientado para resultados, no qual visa-se pelo aprimoramento da experiência de vida e do desempenho do indivíduo em vários domínios (como determinado pelo mesmo), conduzindo ao aprendizado auto-direcionado e crescimento pessoal.

A premissa desse grupo de *coaching* é ajudar as pessoas que buscam melhorar as suas vidas, não está voltada para questões empresariais. Deste modo, o indivíduo é conduzido para o caminho mais acertado, tomando responsabilidade para executar as ações e concretizá-las.

Prescreve Matta (2013, n.p) como objetivos do *coaching* esportivo:

O método visa ampliar o desempenho dos atletas e complementar o trabalho dos treinadores, por meio de técnicas cientificamente comprovadas, que trabalham a motivação e o autoconhecimento dos indivíduos. Como o processo ajuda a desenvolver habilidades e gerenciar competências, pode-se afirmar que é uma excelente alternativa de complementação para treinamentos esportivos de alta performance. Nessa área de atuação, o *coaching* tem como compromisso desenvolver a liderança, preparando cada atleta para ser líder de si mesmo. Por isso, a metodologia trabalha o amadurecimento emocional, a capacidade de tomar decisões e planejar ações e a habilidade de elaborar estratégias eficientes para a superação de dificuldades dentro e fora de campo.

No contexto atual, os esportes conquistaram um espaço significativo pelo mundo. Assim, a busca por melhores desempenhos dos atletas, resultou na procura pelos *coaching* esportivo, objetivando a suplementação ao trabalho realizado pelos treinadores.

Stachiu e Tagliamento (2016) apontam a figura do *coaching* de carreira alinhada a uma abordagem de utilização de recursos variados, almejando promover o auxílio aos participantes no processo de alavancar a sua carreira. Para o autor, essa carreira possui data de validade, sendo marcada por fases, ao passo que essa dinâmica necessita ser dominada para ser melhor conduzida.

Oliveira-Silva (2018) citam os autores Killburg (2000, p.65) acerca do *coaching* executivo, no qual aponta: “ é definido como uma relação de ajuda formada entre um cliente que possui autoridade gerencial e responsabilidade em uma organização, e um consultor que utiliza uma variedade de técnicas comportamentais e métodos para auxiliar o cliente a alcançar um conjunto de metas mutuamente identificadas para aprimorar o desempenho e a satisfação pessoal, para

consequentemente melhorar a efetividade da organização do cliente através de um acordo de *coaching* formalmente definido.

Nos últimos tempos, a globalização evidenciou um dinamismo gigantesco, ao passo que tornou-se mais dificultosa a obtenção de lucro pelos empreendedores. Para garantir a atuação no mercado de consumo, os empreendedores foram obrigados a mudar as suas estratégias, logo, ocasionou uma mudança organizacional. Assim, o número de *coaching* cresceu desenfreadamente, como forma de contribuir na resolução de problemas inerentes a exigências humanas e mercadológicas. Entretanto, aumentaram as incertezas sobre a atuação do *coaching*, tendo em vista a presença de diversas definições e algumas discordâncias entre os doutrinadores.

Prescreve Carpes *et al* (2017, p.37):

Com o aumento da globalização e, com isso, o crescimento da competitividade, faz-se cada vez mais necessário o desenvolvimento de novas competências. Este dinamismo e acirramento da competição entre empresas e ambientes de negócio cada vez mais complexos tem demandado novas formas de interação e novos modelos organizacionais. Para que as organizações sobrevivam no mercado, há a necessidade de criar novas perspectivas de trabalho através de novos conhecimentos e habilidades

Para D'addario (2016) elenca os benefícios da utilização do método de *coaching* pessoal e profissional. O primeiro, proporciona a compreensão e facilita a visualização dos desejos do indivíduo, a medida que desenvolve estratégias para atingi-los. O segundo, a identificação de habilidades, tornando possível o alcance de objetivos pessoais e profissionais, no qual resulta o desenvolvimento pessoal do indivíduo.

No que se refere aos aspectos de entender o *coaching*, embora as técnicas sejam aplicadas em contextos diferenciados, a proposta é desencadear respostas uteis para o mais diversos contextos da vida. Segundo Maynard (2006 *apud* Vieira, 2013) concluiu que todos os métodos e modelos de *coaching* defendem que a capacidade de cada indivíduo deve ser respeitada ao fazer escolhas, estando o processo focado no cliente e no seu valor humano.

Apesar da escassez de especificações em relação à formação do *coach*, é possível encontrar na literatura alguns requisitos para o indivíduo atuar como *coach*, tais como: a) obtenção de um certificado de formação em desenvolvimento de *coaching*; b) ter passado por um processo de *coaching* nomeadamente; c) ter desenvolvido trabalho sobre si mesmo; d) apresentar formação profissional adequada;

e) ficar sob supervisão constante de sua atividade como *coach* (Karawejczyk, & Cardoso, 2012 *apud* Oliveira-Silva, *et al* 2018).

No Brasil, a prática de *coaching* não é regulamentada como profissão. As instituições brasileiras de maior referência em formação de *coaches* estão concentradas na Sociedade Brasileira de Coaching e o Instituto Brasileiro de Coaching. Segundo Oliveria-Silva (2018) a inexistência de conselho para fiscalizar e padronizar as técnicas dessa atividade acarreta o descrédito desse processo. Em regra, não existe uma formação de ensino padronizada, na prática, os interessados em desenvolver essa atividade buscam instituições especializadas no assunto, ao passo que recebem um certificado. Além disso, o baixo índice de produção científica é um ponto negativo. Isso demonstra a desorganização da atividade, no qual não garante a efetividade ao público.

Aduz Clutterbuck (2008 *apud* Brandão, 2016):

A intervenção do *coaching*, de modo geral, consiste em um processo de sete passos, apresentados a seguir. 1) Identificação da necessidade de melhoria/mudanças - A necessidade de melhoria ou mudanças pode ser detectada pelo *coachee* ou imposta de fora. Pode, ainda, estar atrelada a uma questão bem definida ou não estar suficientemente clara, percebendo-se apenas as consequências e não as causas; 2) Observação e reunião de evidências – Consiste na identificação, pelo *coach*, de fatores causas reais ou possíveis, que para o *coachee* podem não ser perceptíveis; 3) Motivação para determinar a apropriar-se de metas de evolução – Relaciona-se à decisão de envolvimento voltado para a concretização das mudanças e do compromisso de mantê-las vivas; 4) Ajuda e planejamento para o alcance dessas metas – Envolve o mapeamento das influências (conjunto de elementos internos e externos que favorecem ou desfavorecem a sustentação da mudança desejada), a subdivisão em tarefas menores do processo de mudança e a identificação do progresso das mudanças efetuadas; 5) Criação de oportunidades para praticar as habilidades desejadas – Consiste na imediata colocação em práticas das habilidades adquiridas ou incrementadas; 6) Observações de ações e oferta de feedback objetivo – Neste aspecto, destaca-se a ênfase no feedback intrínseco, ou seja, dado pelo próprio *coachee*; e 7) Ajuda para superar contratemplos – Foca na preparação do *coachee* para a ocorrência de eventuais contratemplos e oferece apoio para a superação.

Em linhas gerais, o procedimento do *coaching* ocorre de maneira simplificada, cabendo ao *coachee* a iniciativa da decisão de mudança, no qual demonstra o interesse em passar pelo procedimento. Em seguida, o *coach* surge como um instrutor e facilitador para a resolução do problema *coachee*. Neste sentido, o *coach* e *coachee* trabalham juntos com intuito de alcançar um resultado.

### 3.3 Vantagens e desvantagens do *coaching*

O *coaching* tem o objetivo de promover uma parceria entre o *coach* e o *coachee*, almejando o alcance de resultados positivos. Esse procedimento acontece através da construção do diálogo. É importante ressaltarmos a grande variedade de benefícios dessa prática, porém alguns doutrinadores criticam a ineficácia desse procedimento.

Segundo Wolk (2010 *apud* Stachiu e Tagliamento, 2016), no processo de *coaching*, utiliza-se a escuta ativa e perguntas para incentivar uma nova maneira de pensar, trazendo o aumento da consciência, maiores reflexões, novas percepções, mudança de comportamento e desenvolvimento. Junto com o sujeito participante do processo, busca-se obter soluções estratégicas, pois se parte da premissa de que o participante é um ser criativo.

Carpes et al (2017) citam o autor Whitmore (2010, p.21) discorrendo sobre os benefícios proporcionados pelo processo do *coaching* na empresa e colaboradores, dentre eles: a) Performance e produtividade melhoradas; b) Aprendizado e relacionamentos melhorados; c) Mais tempo para o gerente; d) Ideias mais criativas; e) Melhor utilização de pessoal, habilidades e recursos; f) Respostas de emergência mais rápida e mais eficiente; g) Maior flexibilidade e adaptabilidade às mudanças.

Matta e Vitoria (2012 *apud* Germano, 2017) afirmam alguns benefícios do *coaching*, tais como: ampliar a inteligência emocional (habilidade de entender as próprias emoções e as emoções dos outros, bem como lidar com elas); elevar a capacidade de promover mudanças e melhorias contínuas; desenvolver a capacidade de a pessoa assumir o controle da sua própria vida; melhorar a habilidade de se relacionar e interagir, de modo a obter um maior comprometimento e participação das pessoas; e, trazer à tona o que a pessoa tem de melhor, e com isso, ajudar os outros a fazer o mesmo.

Campos e Pinto (2012, p. 16) citam autores como Tobias (1996) e Milare e Yoshida (2009) discorrendo sobre os aspectos positivos do processo de *coaching*: a) melhora em termos de autocontrole emocional; b) aferição de resultados organizacionais; c) mudança comportamental; d) desenvolvimento de espírito de liderança.

Ademais, Campos e Pinto (2012, p. 16) elencam resultados negativos da utilização da metodologia de *coaching*, segundo o estudo realizado por Ellinger, Hamlin e Beattie (2008), dentre eles: excesso de controle, falta de eficiência na comunicação e processo conduzido de forma ditatorial.

Para os autores, a figura do *coaching* ganha destaque no âmbito organizacional, sendo justificada pela busca das pessoas por melhor desempenho, atrelado ao fato da autonomia em buscar crescimento pessoal. Além disso, a exigência das empresas cresceu, drasticamente, nos quesitos de qualidade e produção, acarretando a maior procura pelo auxílio de *coaching*.

## 4 O PROJETO DE LEI Nº 5554 DE 2009 E SUAS IMPLICAÇÕES

No que se refere ao ordenamento jurídico pátrio, o exercício de liberdade das profissões está previsto, precipuamente, na Carta Magna, onde é assegurado a regulamentação de determinadas atividades profissionais, conforme dispõe o art. 5º, XIII, CF/88: “é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer”.

Na perspectiva de Mirabete (2010), o direito penal possui forte relação com o direito constitucional, aquele que define o Estado e seus fins, como também os direitos individuais, políticos e sociais. Para o autor, o direito penal deve ser enquadrado no direito constitucional, sendo justificado pelo princípio da supremacia da constituição federal na hierarquia das leis.

Em consonância com o previsto no art. 47 do Código Penal, o exercício irregular de determinada profissão ou atividade econômica configura uma contravenção penal. Nota-se a importância da tipificação dada pelo legislador, visto que reprime o exercício dos indivíduos prestadores de serviços, no qual a devida qualificação técnica é necessária para a execução das atividades pertinentes.

### 4.1 Atuação legislativa sobre a regulamentação do *coaching*

O projeto de lei da Câmara dos Deputados nº 5554/2009, trata da regulamentação do *coaching* como profissão, no qual encontra-se arquivado. Essa proposta apresentada a câmara, em 2009, foi realizada pelo deputado Lucinio Castelo De Assunção, mais conhecido por Capitão Assunção, na época pertencente ao partido PSB (Partido Socialista Brasileiro), do Espírito Santo. O texto do PLC nº 5554/2009 propõe a legalização da profissão do *coaching* e dá outras providências<sup>10</sup>.

O Capítulo I do PLC nº 5554/2009, que trata “das disposições introdutórias”, no seu artigo primeiro, parágrafo único, determina a atuação do *coaching*, como uma forma de assessoramento, diferenciando de atividade de terapia, de acordo com o dispositivo, o *coaching* está pautado em aplicação em contexto de negócios, saúde, finanças ou desenvolvimento pessoal ou profissional.

---

<sup>10</sup> Esse projeto de lei abarca a inscrição do indivíduo em conselhos regionais, citando as suas competências privativas, bem como a criação de conselhos regionais e federal. Além disso, aponta as formas de manutenção desses conselhos.

O art. 2º do referido dispositivo dá as seguintes definições para o exercício do *coaching*:

Art. 2º - Somente poderão exercer a profissão de *coach* os possuidores de diploma de curso superior, em nível de graduação ou equivalente, expedido por estabelecimento de ensino superior existente no País, devidamente registrado no órgão competente, e que se submetam a cursos de especialização reconhecidos por órgãos de notório conhecimento nas técnicas do *coaching*, tais como o BCI – *Behavioral Coaching Institute*, ICC – *Internacional Coaching Council* ou entidade por estes certificada. Parágrafo único. O exercício da profissão de *coach* requer prévio registro nos Conselhos Regionais que tenham jurisdição sobre a área de atuação do interessado nos termos desta lei. (BRASIL. Projeto de Lei nº 5554, de sete de julho de 2009)

Notadamente, o legislador buscou uma forma de controle dos indivíduos praticantes da atividade de *coaching*, utilizando de instituições de ensino para restringir os serviços de *coaching*, através da graduação ou similar em curso, bem como o respectivo registro em órgão competente para o exercício da prática.

Outra disposição do projeto de lei nº 5554/2009 foi a definição das competências do *coaching*:

Art. 4º - Constituem competências do *coach*:

- I – Atuar em parceria com seu cliente (indivíduo ou equipe) para auxiliá-lo, com olhar prospectivo, a definir seus objetivos, identificar o que o está impedindo de alcançá-los e finalmente alcançá-los;
- II – Estimular o cliente a superar as barreiras e pontos fracos que o impeçam de atingir seus objetivos;
- III – Contribuir para que o cliente aperfeiçoe seu desempenho e usufrua de melhor qualidade de vida; (BRASIL. Projeto de Lei nº 5554, de sete de julho de 2009)

Além disso, o artigo 5º aponta as atribuições do *coach*:

Art. 5º - Constituem atribuições privativas do *coach*:

- I – Utilizar procedimentos específicos, questionários e relatórios que conduzam o cliente à realização das metas supracitadas;
  - II – Assessorar e prestar consultoria a órgãos da administração pública direta ou indireta, empresas privadas e outras entidades, em matéria de *coaching*;
  - III – Dirigir e coordenar unidades de ensino e cursos de *coaching* em nível técnico, de graduação e pós-graduação;
  - IV – Coordenar seminários, congressos, workshops e eventos assemelhados sobre temas relacionados ao *coaching*;
  - V – Fiscalizar o exercício profissional da categoria por meio dos Conselhos Federal e Regionais de *coaching*.
- (BRASIL. Projeto de Lei nº 5554, de sete de julho de 2009)

Na justificação do projeto, o deputado explica a inexistência de tratamento para a prática denominada *coaching* no ordenamento jurídico, apontando a aprovação do PLC nº 5554, de 2009, como solução para o controle das organizações, federações e associações, possibilitando a fiscalização dessa atividade, ao passo que promove a maior eficácia da prática de *coaching*.

Por sua vez, o projeto de lei nº3550/2019 foi apresentado pelo deputado Nereu Crispim do PSL (Partido Social Liberal) do Rio Grande do Sul e está em aguardo do parecer do relator na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP). Segundo a redação do projeto de lei, a justificativa é reapresentar o projeto através de propositura legislativa, pois o PLC nº 5554/2009 foi arquivado, ao passo que apresenta conteúdo e objetivos semelhantes.

Além disso, o projeto de lei nº 3970/2019 pelo deputado federal Marcio Tadeu Anhaia De Lemos do PSL (Partido Social Libera) de São Paulo, mais conhecido por Coronel Tadeu, mais uma vez, trata sobre a regulamentação do *coaching* como atividade profissional, no qual está o projeto apensado ao projeto de lei nº 3550 de 2019.

#### 4.2 Sugestão legislativa sobre atividade privativa de psicoterapia pelo psicólogo

O Portal e-Cidadania foi regulamentado pelo ato nº 3 de 2011, da mesa do Senado Federal. Por seu turno, assegura em seu primeiro artigo que os objetivos dessa ferramenta são voltados a promover a participação dos cidadãos nas atividades desenvolvidas pelo Senado Federal. Essa garantia de participação entre as pessoas visa garantir uma maior dinâmica, através da tecnologia da informação e comunicação. Aponta supramencionado dispositivo legal:

Art. 3º No âmbito do Programa de que trata o art. 1º, será desenvolvido e implantado o Portal e-Cidadania, com a finalidade de agregar as ferramentas e os recursos de participação a serem oferecidos pelo Senado Federal à sociedade. Parágrafo único - As ações destinadas à construção do Portal e-Cidadania e de seus produtos, bem como as atividades relacionadas ao atendimento das demandas oriundas dos canais de interatividade do Portal deverão ser estruturadas de modo a cumprir o cronograma de implantação que prevê a primeira versão em funcionamento em maio de 2012 e a segunda versão em funcionamento em novembro de 2012. (BRASIL. Ato da Mesa nº 3, de 2011)

Deste modo, essa ferramenta disponibilizada na internet pelo Senado Federal torna possível a propositura das denominadas ideias legislativas pelos cidadãos. O e-Cidadania funciona através de preenchimento de formulário, permitindo a qualquer a faculdade de envio de ideia legislativa por qualquer cidadão, almejando a participação na criação e edição das leis presentes na Carta Magna. Entretanto, far-se-á necessário o prévio cadastro no site para a autorização de envios de ideias legislativas. Do mesmo modo, o apoio as propostas apresentadas depende de preenchimento de formulário pelo usuário.

O art. 4º da resolução nº 19 de 2015 trata do direito de participação nas ideias legislativas, elenca num rol taxativo os procedimentos realizado pelo indivíduo interessado, a saber:

Art. 4º O portal manterá cadastro de usuários, exigida a devida autenticação para acessar as ferramentas disponibilizadas.

§ 1º Do cadastro de usuários constarão, no mínimo, os seguintes dados:

I - nome completo;

II - endereço eletrônico único;

III - unidade da federação; e

IV - senha de acesso.

§ 2º Para fins de criação do cadastro a que se refere o § 1º e de autenticação de usuários, é permitida a integração com soluções tecnológicas externas quando estas permitirem acesso não oneroso a qualquer interessado.

(BRASIL. Resolução nº 19, 27 de novembro de 2015)

Em seguida, o documento legal no art. 6º da resolução nº 19 de 2015, do Senado Federal consagra o procedimento seguido da ideia legislativa, após o alcance do número de apoio previstos em lei, observa-se:

Art. 6º As manifestações de cidadãos, atendidas as regras do Programa, serão encaminhadas, quando for o caso, às Comissões pertinentes, que lhes darão o tratamento previsto no Regimento Interno do Senado Federal. Parágrafo único. A ideia legislativa recebida por meio do portal que obtiver apoio de 20.000 (vinte mil) cidadãos em 4 (quatro) meses terá tratamento análogo ao dado às sugestões legislativas previstas no art.102-E do Regimento Interno do Senado Federal e será encaminhada pela Secretaria de Comissões à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), dando-se conhecimento aos Senadores membros. ((BRASIL. Resolução nº 19, 27 de novembro de 2015)

O e-Cidadania recebeu o cadastro de uma proposta de regulamentação da psicoterapia como prática privativa de psicólogo, proposta dada por Derek Kupski Gomes, no qual recebeu mais de vinte mil votantes, contando com o total de vinte e nove mil e quatrocentos e sessenta e cinco de apoio através do portal e-cidadania,

tendo a data estabelecida para recebimento de apoios em vinte e sete de fevereiro de dois mil e dezoito. Com isso, essa ideia legislativa recebeu o caráter de sugestão legislativa nº 8/2018, sendo enviada para Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) para ser debatida pelos senadores. Contudo, a ideia legislativa não logrou êxito em sua análise.

Prescreve Myers (2013, p. 507):

A psicoterapia consiste em interações entre um terapeuta treinado e alguém que busque superar dificuldades psicológicas ou alcançar crescimento pessoal. As principais psicoterapias derivam da perspectiva psicanalítica, humanista, comportamental e cognitiva sobre a psicologia. Hoje, muitos terapeutas combinam aspectos dessas perspectivas em uma abordagem eclética ou integração psicoterápica, às vezes em um contexto grupal.

Neste sentido, as escolas da psicologia como a teoria cognitiva comportamental, como a terapia humanista<sup>11</sup> desenvolvida por Carl Rogers, bem como a Gestalt terapia pautada nas contribuições de Friederich Perls, todas elas trabalham com indivíduo, considerando o presente e futuro, demonstrando uma preocupação com o bem estar do paciente.

Ademais, Myers (2013) aponta o fato das psicoterapias estarem no mesmo patamar de igualdade, onde nenhuma pode ser vista sob o ângulo de superioridade em relação a outra. Na perspectiva do autor, o que torna a psicoterapia satisfatória é a detecção do problemas para aplicação da terapia mais adequada ao caso concreto. Segundo Peuker et al (2009, p. 443) “os psicoterapeutas necessitam tomar decisões complexas que incluem a escolha do tratamento mais adequado, considerando a efetividade, tolerabilidade e a relação custo benefício de sua escolha”. Para o autor, essa análise toma por base uma grande responsabilidade, no qual o emprego da psicoterapia deve estar pautado em evidências científicas.

---

<sup>11</sup> Essa terapia foi desenvolvida pelo psicólogo Carl Rogers (1902-1987), sendo centrada na pessoa, onde a escuta ativa do psicólogo é encarada como uma espécie de espelho para o paciente, por sua vez, caracterizada pela aceitação e empatia.

### 4.3 A constituição federal e a defesa da saúde

O direito à saúde está previsto no art. 6º da Constituição<sup>12</sup> Federal, de forma taxativa, garantindo os chamados direitos sociais. Esse direito fundamental é condição primordial para vida de cada ser humano. Segundo a Constituição da OMS (1946): “Saúde é um estado de completo bem-estar físico, mental e social”, destarte, o cuidado em saúde mental configura-se como direito de cada indivíduo. A Constituição Federal ainda assinala em seu corpo legal a seguinte disposição sobre a saúde:

Art. 196 - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. (BRASIL, 1988)

A saúde é enquadrada como direito fundamental de segunda geração, sendo apresentado no art. 196 da CF/88 como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida por meio de políticas sociais e econômicas que buscam reduzir o risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Ademais, o art. 197<sup>13</sup> da CF/88 aponta a relevância pública nas ações e serviços de saúde, ficando o Poder Público incumbido de dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros, bem como por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Nessa perspectiva, Motta (2018) comenta o entendimento do dispositivo através da divisão da ação do Poder Público e ação dos particulares, pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos. O primeiro, fica encarregado de proceder as atividades de regulamentação, fiscalização, controle e execução. O segundo, pode prestar serviços na área da saúde, desde que sejam observados as condições e requisitos apresentados em lei.

Na lição de Canotilho (2001, p. 1.131 *apud* Marin, 2012) sobre a supremacia da Constituição Federal:

<sup>12</sup> Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

<sup>13</sup> Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

A Constituição é uma lei dotada de características especiais. Tem um brilho autônomo expresso através da forma, do procedimento de criação e da posição hierárquica das suas normas. Estes elementos permitem distingui-la de outros actos com valor legislativo presentes na ordem jurídica. Em primeiro lugar, caracteriza-se pela sua posição hierárquico-normativa superior relativamente às outras normas do ordenamento jurídico. [...] a superioridade hierárquico-normativa apresenta três expressões. 1) as normas constitucionais constituem uma lex superior que recolhe o fundamento da validade um si própria (autoprímazia normativa); (2) as normas de constituição são normas de normas (normae normarum) afirmando-se como uma fonte de produção jurídica de outras normas (leis, regulamentos, estatutos); (3) a superioridade normativa das normas constitucionais implica o princípio da conformidade de todos os actos dos poderes públicos com a Constituição.

A Constituição é considerado um marco substancial do ordenamento jurídico de um Estado Democrático de Direito, subordinando as normas a vinculação dos mandamentos constitucionais. É incontestável a relação entre Direito Constitucional e Direito Penal. De acordo com Zaffaroni (2013, p. 128):

A relação do direito penal com o direito constitucional deve ser sempre muito estreita, pois o estatuto político das Nações – que é a Constituição Federal – constitui a primeira manifestação legal da política penal, dentro de cujo âmbito deve enquadrar-se a legislação penal propriamente dita, em face do princípio da supremacia constitucional.

Em linhas gerais, a Constituição Federal exerce influência sobre todos os ramos do direito e, particularmente, sobre o Direito Penal, a medida que encontra respaldo na Carta Magna, como qualquer outro ramo do ordenamento jurídico. Assim, o Direito Penal possui a tarefa de tutelar os direitos fundamentais nela insculpidos. De acordo com Toledo (1991, p. 79):

O crime, além de fenômeno social, é um episódio da vida de uma pessoa humana. Não pode ser dela destacado e isolado. Não pode ser reproduzido em laboratório, para estudo. Não pode ser decomposto em partes distintas. Nem se apresenta, no mundo da realidade, como puro conceito, de modo sempre idêntico, estereotipado. Cada crime tem a sua história, a sua individualidade; não há dois que possam ser reputados perfeitamente iguais. Mas não se faz ciência do particular.

Neste sentido, o crime é considerado um fato humano causador de danos aos bens jurídicos legalmente protegidos, far-se-á o Direito Penal presente nas situações em que os bens jurídicos fundamentais para sociedade não possam ser protegidos por meios de outros ramos do Direito.

Explica Junqueira (2009, p. 29):

A partir do princípio da intervenção mínima, temos que em um Estado Democrático, a intervenção do Estado na esfera de direitos do cidadão deve ser sempre a mínima possível, com intuito de permitir seu livre desenvolvimento. Por outro lado, como a pena é medida extrema e grave, apenas quando a intervenção estatal realmente diminuir a violência social, impedindo a vingança privada e prevenindo crimes por meio de intimidação ou da ratificação da vigência da norma (não esquecendo da adequação da sanção), será legítima a intervenção da estrutura penal.

Por essa razão, comumente, o emprego do direito penal está condicionada aos casos que seja imprescritível, visto que é considerada uma forma violenta de controle social. Em relação ao princípio da intervenção mínima, há de se comentar a associação com a dignidade penal do bem jurídico. Além de toda essa problemática, o emprego do direito penal é feito como última opção, já que atua de forma subsidiária.

#### 4.4 Charlatanismo

Os crimes contra a incolumidade pública estão previstos no Código Penal Brasileiro. Segundo Masson (2013), a expressão incolumidade está pautada na intenção do legislador incriminar atos que atentam contra à vida, ao patrimônio e a segurança das pessoas, sejam elas não individualizadas ou indeterminadas, consistindo na garantia da segurança de pessoas ou coisas em relação a eventos com caráter lesivo.

O Código Penal, emanado em 1940, traz em seu art. 283, o crime de charlatanismo, ao passo que dispõe sobre o crime de curandeirismo em seu art. 284<sup>14</sup>, ambos configurados como crimes contra a saúde pública. O charlatanismo não pode ser confundido com exercício ilegal da medicina, a medida que o agente tem pela certeza da efetividade do tratamento recomendado, em contrapartida, o agente charlatão não tem crença na eficácia do meio que anuncia. Além disso, não é confundido com curandeirismo, por sua vez, fica relacionada ao uso de medicamentos.

---

<sup>14</sup> Art. 284 - Exercer o curandeirismo: I - prescrevendo, ministrando ou aplicando, habitualmente, qualquer substância; II - usando gestos, palavras ou qualquer outro meio; III - fazendo diagnósticos: Pena - detenção, de seis meses a dois anos. Parágrafo único - Se o crime é praticado mediante remuneração, o agente fica também sujeito à multa.

A palavra charlatão é definida em dicionário *online*, sendo empregada da seguinte forma: “Aquele que se utiliza da boa-fé de alguém, geralmente, fingindo atributos e qualidades que não possui, para obter (dessa pessoa) quaisquer vantagens, ganhos, lucros”, ou ainda: “Quem comercializa medicamentos, supostamente, milagrosos, enganando o público” (DICIO, 2009).

Segundo Gonçalves (2018) a definição de charlatão está inerente a indivíduo que ludibria a boa-fé dos doentes, a medida que objetiva o lucro, aproveitando da condição de fragilidade, bem como tendo ciência da informação falsa. O código penal aponta o crime de charlatanismo, conforme dispõe o art. 283, CP: “Inculcar ou anunciar cura por meio secreto ou infalível: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa”.

Neste caso, o bem jurídico tutelado é a saúde pública, trata-se de crime comum. Inclusive, pode ser praticado por qualquer indivíduo, bem como o médico que esteja pautando a conduta na má-fé. O sujeito passivo dessa prática delituosa é coletividade e pessoas atendidas pelo agente. O momento da consumação ocorre quando o agente recomenda e propaga o método infalível de cura, portanto, pode ser crime de perigo abstrato<sup>15</sup>, pois não necessita da submissão ao tratamento fajuto para configurar a consumação. Além disso, admite a tentativa.

---

<sup>15</sup> Neste caso, não existe a necessidade da demonstração do perigo no caso concreto, visto que foi presumido pelo legislador.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O desenvolvimento do presente estudo possibilitou uma análise sobre a temática da sugestão legislativa nº 8 de 2018 do Senado Federal, no qual propõe a regulamentação da psicoterapia como prática privativa dos psicólogos, com ênfase na atuação legislativa como forma de proteção a população e os danos causados pela execução inadequada dessa terapia, tomando por base a figura do *coach*.

Falou-se no problema do atuação do *coaching* em atividades privativas do psicólogo, como ela cresce a cada dia, a comercialização fraudulenta de terapias e a necessidade de proteger essa classes de profissionais da saúde, tendo em vista a velocidade da disseminação de ideias na internet e a facilidade de enganar pessoas através dos meios de comunicação. Notou-se que no Brasil, especialmente, há uma baixa produção acadêmica voltada a temática do *coaching*, acarretando o descrédito dessa prática.

Destacou-se a atuação legislativa sobre a regulamentação do *coaching* como profissão e a importância da supremacia da constituição na proteção dos direitos fundamentais do indivíduo, atuando conjuntamente com outros ramos do direito. A psicoterapia é prática privativa de psicólogos, sendo esta conferida por lei.

Percebeu-se ainda a importância do Direito para a Psicologia, principalmente, no que se refere a legalização do exercício da profissão. A interdisciplinaridade que sempre permeou essas duas áreas e todas as contribuições para a sociedade, foi salutar para avanços científicos ao longo dos anos.

Diante do exposto, a presente monografia chegou às seguintes conclusões:

A importância da lei nº 4.119, de 27 de agosto de 1962, no qual evidenciou a regulamentação efetiva ao tratamento do psicólogo como profissional da saúde, bem como os benefícios dessa regulamentação, ao passo que aumentaram o número de contribuições científicas pertinentes a área.

A prática do *coaching* é um problema gigantesco, crescendo de forma desenfreada ao longo dos anos. A falta de previsão legal sobre o tema torna o problema maior para o legislador, ao passo que torna urgente o reconhecimento do crime de charlatanismo, na prática da psicoterapia desempenhada pelo *coaching*, objetivando a garantia da proteção da população.

A criminalização da prática de *coaching* na psicoterapia diz respeito a proteção da população, portanto, dar espaço a Psicologia é uma necessidade que beira a obrigação.

Conclui-se que os psicólogos possuem um conhecimento específico para desempenhar atividades voltadas ao entendimento da mente humana, possibilitando ao indivíduo recuperar o equilíbrio mental.

Esta pesquisa não possui o condão de encerrar as discussões sobre a temática. O mesmo merece ser aprofundando em trabalhos futuros.

## REFERÊNCIAS

- ALVIM, Mônica Botelho. **O fundo estético da Gestalt-Terapia. Rev. abordagem gestalt.**, Goiânia, v. 13, n. 1, p. 13-24, jun. 2007. Disponível em <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1809-68672007000100002&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1809-68672007000100002&lng=pt&nrm=iso). Acesso em: 01 out. 2019.
- BARRETO, Carine do Espírito Santo. **Um estudo sobre a gestalt-terapia na contemporaneidade.** Disponível em: <https://www.psicologia.pt/artigos/textos/TL0411.pdf>. Acesso em: 27 set. 2019.
- BOCK, Ana Mercês Bahia; FURTADO, Odair; TEIXEIRA, Maria de Lourdes Trassi. **Psicologias: uma introdução ao estudo da psicologia.** 14ª. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.
- BRANDÃO, Maria de Fátima do Nascimento. **Proposta de premissas para a construção de um programa de coaching para instituições públicas: o caso do jardim botânico do Rio de Janeiro.** Rio de Janeiro, 2016. Disponível em: <https://app.uff.br/riuff/bitstream/1/2798/1/Dissert%20MARIA%20DE%20FATIMA%20DO%20NASCIMENTO%20BRAND%20C3%83O.pdf>. Acesso em: 10 out. 2019.
- BRASIL. **Projeto de Lei nº 5554, de 7 de julho de 2009.** Dispõe sobre a profissão de *coaching* (*coach*) e dá outras providências. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=440915>. Acesso em: 08 nov. 2019.
- BRASIL. **Ato de mesa nº 3, de 2011.** Institui o Programa e o Portal e-Cidadania. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/ecidadania/documentos/anexos/ato-3-de-2011-da-mesa-diretora/view>. Acesso em: 08 nov. 2019.
- BRASIL. **Decreto nº 53.464, de 21 de janeiro de 2004.** Regulamenta a Lei nº 4.119, de 27 de agosto de 1962, que dispõe sobre a profissão de psicólogo. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1950-1969/D53464.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/D53464.htm). Acesso em: 05 set. 2019.
- BRASIL. **Decreto-lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941.** Lei das contravenções penais. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del3688.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3688.htm). Acesso em: 31 out. 2019.
- BRASIL. **Decreto-lei nº 305, de 26 de fevereiro de 1938.** Regula a situação administrativa das instalações de ensino superior da República. Disponível em: < <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1930-1939/decreto-lei-305-26-fevereiro-1938-349694-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 05 set. 2019.
- BRASIL. **Decreto-lei nº 421, de 11 de maio de 1938.** Regula o funcionamento dos estabelecimentos de ensino superior. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1930-1939/decreto-lei-421-11-maio-1938-350759-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 05 set. 2019.

BRASIL. **Decreto-lei nº 9.092, de 26 de março de 1946.** Amplia o regime didático das faculdades de filosofia, e dá outras providências. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-9092-26-marco-1946-416948-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 05 set. 2019.

BRASIL. **Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.** Código Penal. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm). Acesso em: 30 out. 2019.

BRASIL. **Lei nº 4.119, de 27 agosto de 1962.** Dispõe sobre os cursos de formação em psicologia e regulamenta a profissão de psicólogo. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1950-1969/l4119.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/l4119.htm). Acesso em: 01 set 2019

BRASIL. **Lei nº 5.766, de 20 dezembro de 1971.** Cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Psicologia e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L5766.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L5766.htm). Acesso em: 01 set 2019

BRASIL. **Resolução nº 19, 27 de novembro de 2015.** Regulamenta o programa e-Cidadania. Disponível em: <http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=2&data=30/11/2015>. Acesso em: 08 nov. 2019

BRASIL. **Resolução nº 5, DE 15 DE MARÇO DE 2011.** Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em Psicologia, estabelecendo normas para o projeto pedagógico complementar para a Formação de Professores de Psicologia. Disponível em: < [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=7692-rces005-11-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=7692-rces005-11-pdf&Itemid=30192). Acesso em: 06 set. 2019

CAMBAUVA, Lenita Gama; SILVA, Lucia Cecília da; FERREIRA, Walterlice. **Reflexões sobre o estudo da História da Psicologia**, dezembro de 1998. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1413-294X1998000200003&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-294X1998000200003&lng=en&nrm=iso). Acesso em 01 set. 2019

CAMPOS, T. M.; PINTO, H. M. N. **Coaching nas Organizações: uma revisão bibliográfica.** Reuna, v. 17, n. 2, p. 15-26, 2012. Disponível em: <http://www.spell.org.br/documentos/ver/9028/coaching-nas-organizacoes--uma-revisao-bibliografica/i/pt-br>. Acesso em: 13 out. 2019

CARPES, A., de M.; MAZZARDO, R., Rizzatti, A., B., Soares, S., de S., Silva, A., C., C., J., da (2017). **The coaching leadership in the media. International Journal of Professional Business Review**, 2 (2), 36–51. Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=553658820003>. Acesso em: 13 Out. 2019.

CHARLATÃO. **Dicio: Dicionário Online de Português, 2009.** Disponível em: <https://www.dicio.com.br/charlatao/>. Acesso em: 30 out. 2019.

COACHING. **Dicio: Dicionário Online de Português, 2009.** Disponível em: <https://www.dicio.com.br/coaching/>. Acesso em: 03 set. 2019.

COLONETTI, M; RITTA, Cleyton de Oliveira. **Coaching: Uma revisão bibliométrica. Revista Competitividade e Sustentabilidade – ComSus**, Paraná, v. 3, n. 2, p. 82-101, Jul /Dez. 2016. Disponível em: <http://saber.unioeste.br/index.php/comsus/article/view/15868/11027>. Acesso em: 04 out. 2019.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Resolução CFP nº 13/2007**. Disponível em: [https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2008/08/Resolucao\\_CFP\\_nx\\_013-2007.pdf](https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2008/08/Resolucao_CFP_nx_013-2007.pdf). Acesso em: 26 set. 2019.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Resolução nº10/2005**. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2012/07/codigo-de-etica-psicologia-1.pdf>. Acesso em: 26 set. 2019.

COSTA, Ana Ludmila F.; YAMAMOTO, Oswaldo H. **Escritos sobre a profissão de psicólogo no Brasil**. Natal-RN: EDUFRN, 2010.  
D'ADDARIO, Miguel. **Coaching Pessoal: Autocoach e Autocoaching**. 3. Ed. 2016. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?id=b8nSDAAQBAJ&pg=PT6&dq=coaching&hl=pt-BR&sa=X&ved=0ahUKEwjOkffKtpTIAhWAErkGHeIRBpoQ6AEITzAG#v=onepage&q&f=false>. Acesso em: 13 out. 2019.

GONÇALVES, Victor Eduardo Rios. **Direito penal esquematizado: parte especial**. 8. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

KRAUSZ, Rosa R. **Coaching Executivo: a conquista da liderança**. São Paulo: Nobel, 2007.

LANGE, Amanda; KARAWAJCZYK, Tamára. **Coaching no processo de desenvolvimento individual e organizacional**. Canoas, n. 25, abr. 2014 Disponível em: <https://revistas.unilasalle.edu.br/index.php/Dialogo/article/view/1495/1046>. Acesso em: 10 out. 2019.

MARIN, Jeferson Dytz. **Hermenêutica constitucional e realização dos direitos fundamentais: o afastamento das arbitrariedades semânticas na atribuição de sentido**. Sequência (Florianópolis), Florianópolis, n. 65, p. 103-123, Dec. 2012 . Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S2177-70552012000200006&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2177-70552012000200006&lng=en&nrm=iso). Acesso: 31 out. 2019.

MASSON, Cleber. **Direito penal esquematizado, vol: 3: parte especial, arts. 213 a 359**. 3. Ed. ver., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2013.

MATTA, Vilela da. **Flamengo investe em coaching esportivo para alcançar melhores resultados**. Disponível em: <http://www.sbcoaching.com.br/blog/times-dealto-desempenho/flamengo-investe-coaching-esportivo/>. Acesso em: 13 out. 2019.

MIRABETE, Julio Fabbrini. **Manual de direito penal, volume I: parte geral, arts. 1º a 120 CP**. 26. Ed. ver. e atual. até 5 de janeiro 2010. São Paulo: atlas, 2010.

MONTEIRO JÚNIOR, Francisco Alberto de Brito. **Da teoria à terapia: o jeito de ser da gestalt. Revista Interdisciplinar NOVAFAPI**, Teresina. v.3, n.1, p.49-53, Jan-Fev-Mar. 2010. Disponível em:

<https://revistainterdisciplinar.uninovafapi.edu.br/revistainterdisciplinar/v3n1/reflex/refl3-v3n1.pdf>. Acesso em: 27 set. 2019.

MOTTA, Sylvio. **Direito Constitucional: Teoria, Jurisprudência e Questões**. 27. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2018.

Motter Junior, Mario Divo. **A dimensão do sucesso em coaching: uma análise do contexto brasileiro** Rio de Janeiro: 2012. Disponível em:

<https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/9952/A%20dimens%C3%A3o%20do%20sucesso%20em%20Coaching%20%28APROVA%C3%87%C3%83O%20JUNHO-2012%29%20Web.pdf>. Acesso em: 10 out. 2019.

MYERS, David G. **Psicologia**. 9ª. ed. Rio de Janeiro: LTC, 2013.

OLIVEIRA-SILVA, Ligia Carolina et al. **Desvendando o Coaching: uma Revisão sob a Ótica da Psicologia. Psicol. cienc. prof. Brasília**, v. 38, n. 2, p. 363-377, Junho, 2018. Disponível em:

[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1414-98932018000200363&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932018000200363&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 10 out. 2019.

PEREIRA, Fernanda Martins; PEREIRA NETO, André. **O psicólogo no Brasil: notas sobre seu processo de profissionalização. Psicol. estud.**, Maringá, v. 8, n. 2, p. 19-27, Dec. 2003. Disponível em:

[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1413-73722003000200003&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-73722003000200003&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 04 Set. 2019.

PEUKER, Ana Carolina et al. **Avaliação de processo e resultado em psicoterapia: uma revisão. Psicologia em estudo**, Maringá, v.14, n.3, p.439-445, jul./set. 2009. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/98791>. Acesso em: 08 Nov. 2019.

PSICOLOGIA. **Dicio: Dicionário Online de Português, 2009**. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/psicologia/>. Acesso em: 28 ago. 2019.

SEIXAS, Pablo de Sousa. **A formação graduada em Psicologia no Brasil: reflexão sobre os principais dilemas em um contexto Pós-DCN**. Natal, 2014. Disponível em:

[https://repositorio.ufrn.br/jspui/bitstream/123456789/17401/1/PabloSS\\_TESE.pdf](https://repositorio.ufrn.br/jspui/bitstream/123456789/17401/1/PabloSS_TESE.pdf). Acesso em: 28 ago. 2019.

SILVA, Lisiane Terezinha Costa da. **A influência da comunicação e do coaching no desenvolvimento das competências na organização um estudo de caso no bazar mil coisas**. 2014. Disponível em:

<https://www.univates.br/bdu/bitstream/10737/1091/1/2014LisianeTerezinhaCostadaSilva.pdf>. Acesso em: 13 out. 2019.

SOARES, Antonio Rodrigues. **A Psicologia no Brasil. Psicol. cienc. prof.**, Brasília, v. 30, n. spe, p. 8-41, dezembro de 2010. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/pcp/v30nspe/v30speca02.pdf>. Acesso em: 03 out. 2019

STACHIU, Mariana; TAGLIAMENTO, Grazielle. **Coaching de carreira e psicologia social comunitária: análise de uma intervenção**. Temas psicol., Ribeirão Preto, v. 24, n. 3, p. 791-804, set. 2016 . Disponível em [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1413-389X2016000300001&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-389X2016000300001&lng=pt&nrm=iso). Acesso em:13 out. 2019.

TOLEDO, Francisco de Assis. **Princípios básicos de direito penal: de acordo com a Lei n.7.209, de 11-7-1984 e com a Constituição Federal de 1988**. 4.ed. São Paulo: Saraiva, 1991.

TRINDADE, Jorge. **Manual de Psicologia Jurídica para operadores do Direito**. 6ª. ed. rev. atual, e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2012.

VASCONCELLOS, Silvio José Lemos; VASCONCELLOS, Cristiane Teresinha de Deus Virgili. **Uma análise das duas revoluções cognitivas. Psicol. estud.** Maringá, v. 12, n. 2, p. 385-391, Aug. 2007. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1413-73722007000200020&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-73722007000200020&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 02 set. 2019.

VIEIRA, Ana Lúcia da Costa. **Coaching: Características do coach e benefícios do Coaching para o cliente**. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/47138132.pdf>. Acesso em: 12 out. 2019.

VIEIRA-SANTOS, Joene. **Impacto das Diretrizes Curriculares Nacionais na Formação em Psicologia: Revisão de Literatura. Psicol. Ensino & Form.**, São Paulo, v. 7, n. 2, p. 34-52, 2016. Disponível em [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S2177-20612016000200004&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2177-20612016000200004&lng=pt&nrm=iso). Acesso em: 06 set. 2019.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Manual de direito penal brasileiro**. 10. ed rev., atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.